



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 521/2023, de 06 de junho de 2023.

“Dispões sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e contém outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas estáveis, comissionados e contratados do Município no percentual de 11,15% (onze inteiros e quinze décimos por cento), atendido o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), correspondente ao acumulado nos últimos 12(doze) meses, acrescidos parcialmente ao acumulado do ano de 2021.

§1º – A revisão anual que se trata a referida Lei não se aplica aos servidores que recebem vencimentos de um salário mínimo mensal, uma vez que esses salários já sofrem atualização de acordo com o piso mínimo nacional.

§2º – A revisão anual que se trata a referida Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, uma vez que os vencimentos desses servidores são atualizados de acordo com Lei Federal que estabelece o piso salarial nacional dessa categoria de servidores.

§3º – A revisão anual que se trata a referida Lei não se aplica aos profissionais do Magistério, uma vez que os vencimentos desses profissionais são pagos através de dispositivo legal federal que estabelece o piso nacional dos profissionais do magistério.

Art. 2º - Fica autorizada a revisão em percentual superior ao disposto no art. 1º, a título de arredondamento de valores, apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo vigente mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 06 de junho de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

